

INEX 3/2020

82

00034.000508/2018-58



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Imprensa Nacional
Diretoria-Geral
Coordenação-Geral de Publicação, Produção e Preservação
Coordenação de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo
Divisão de Atendimento e Gestão de Negócios

OFÍCIO Nº 261/2024/DIANE/COGAR/CGPPP/DG/IN/CC/PR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Claudemir Valério
Prefeito
Prefeitura Nova Santa Bárbara /PR
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro
86.250-000 - Nova Santa Bárbara/PR

Assunto: Comunicado sobre a extinção do Contrato nº 16/2020.
Referência: Processo nº 00034.000508/2018-58

Senhor Prefeito

Em meus cumprimentos, entro em contato com Vossa Senhoria a fim de informá-lo a respeito de alterações nas normas que regem os procedimentos de cadastramento e pagamento para publicação de atos no Diário Oficial da União (DOU), bem como dos impactos de tais mudanças sobre a relação contratual existente entre a Prefeitura Nova Santa Bárbara /PR e a Imprensa Nacional.

Como é de seu conhecimento, a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, modificou os referidos procedimentos de cadastramento e pagamento para publicação de matérias oficiais pela Imprensa Nacional. Uma das principais mudanças refere-se à forma de pagamento. Antes da nova portaria, havia três modalidades: 1) boleto à vista; 2) compra de crédito; e 3) a faturar. A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, estabelece como única e exclusiva forma de pagamento o boleto à vista (art. 17, parágrafo único), ao tempo em que extingue as demais modalidades (art. 52, incisos I e II).

Em relação ao aspecto contratual, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, excepcionaliza a obrigatoriedade de existência de contrato quando cumulativamente, estiverem presentes os seguintes elementos: 1) na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e nas quais não resultem obrigações futuras (inciso II do caput do art. 95); e 2) disponibilidade de outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (caput do art. 95). A Lei 8666, de 21 de junho de 1993, por sua vez, determinava, no § 4º do artigo 62, que "é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

Os elementos acima indicados são materializados, no caso da prestação do serviço de publicação de matérias oficiais pela Imprensa Nacional, pela ocorrência de duas situações, a seguir descritas.

Em primeiro lugar, a adoção do sistema único de pagamento à vista para publicação de matérias, a partir da entrada em vigor da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, condiciona a prestação do serviço da publicação de um ato ao seu pagamento, que por sua vez se refere apenas àquela publicação. Ou seja, a publicação de uma matéria – única e identificável – apenas ocorrerá após a impensação do pagamento efetuado pelo cliente. Apesar de não se referir à compra de um produto, mas de um serviço, o serviço de publicação de um ato oficial não é recorrente, característica que faz com que se enquadre nas hipóteses do inciso II do caput do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do § 4º do artigo 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Segundo, a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, prevê a existência de ferramentas operacionais e de gestão no âmbito da Imprensa Nacional que satisfazem a obrigatoriedade da existência de instrumentos formalizadores da aquisição do serviço de publicação de matérias oficiais, em obediência ao caput do art. 95 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Notas de empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviço, ou instrumentos congêneres, estão presentes nos sistemas automatizados previstos nos arts. 36 e 45 da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024.

No caso em tela, pode-se afirmar que o cadastramento deste órgão e de seu respectivo gerente traz todas as informações necessárias à identificação do demandante institucional do serviço e de seu responsável legal, e que a identificação do pagamento pelos serviços de publicação, emitida pela Coordenação de Finanças da Imprensa Nacional, quando estiver de posse dos documentos comprobatórios do pagamento, reunirá os dados sobre o objeto da prestação de cada serviço – valor e data do pagamento, teor da matéria e data da publicação, dentre outros.

Como se demonstrou acima, não é mais necessária a existência de um instrumento contratual entre a Prefeitura Nova Santa Bárbara /PR e a Imprensa Nacional, tendo como objeto a prestação de serviços de publicação de atos no Diário Oficial da União. Ademais, resta evidente que a cláusula do referido ajuste que prevê o pagamento por meio de faturamento perdeu seu objeto, frente à adoção, com a vigência, da modalidade de pagamento à vista mediante boleto. Desta forma, em vista dos motivos apresentados e mediante o interesse público gerador da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, comunico a extinção do Contrato nº 16/2020 (1896956).

Destaque-se, ainda, que a partir de 1º de março de 2024 não serão mais firmados contratos tratando da publicação de atos no Diário Oficial da União.

Finalizando, destaca-se que a extinção do contrato em referência não é impeditivo para a publicação de matérias no DOU, portanto, a prestação de serviço não sofre descontinuidade.

Atenciosamente,

ELIZABETH SOUSA CAGLIARI HERNANDES
Coordenadora de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo



Documento assinado eletronicamente por Elizabeth Sousa Cagliari Hernandes, Coordenador(a), em 22/04/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5128064 e o código CRC B1F2CF3D no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organ_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00034.000508/2018-58

SUPER nº 5128064

SIG Quadra 06 - lote 800 - Mezanino - Sala: 04 - Telefone: 61-3441-9664

CEP 70610-460 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2020**

Aos 24 dias do mês de abril de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2020, numeradas do nº 82 ao 83, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações